



MPRJ 2024.00542177

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral. PPE. Possível abuso de poder político e econômico. Utilização de bem público para fins pessoais em período eleitoral. Colheita de informações e documentos visando a formação da *opinio*.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 02/2024

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;



CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada a este órgão de execução por meio da Ouvidoria do MPRJ, relatando que um bem público, consubstanciado no caminhão integrante da frota da Secretaria Municipal de Agricultura, estaria sendo cedido e utilizado para realização de mudança particular em ano eleitoral, cerca de cinco meses antes do pleito;

CONSIDERANDO que o abuso de poder político e econômico podem comprometer a legitimidade do pleito eleitoral, desequilibrar o processo eleitoral e atentar contra o sistema democrático, consoante o disposto na Lei Complementar 64/90;

CONSIDERANDO, ainda, ser necessário maior robustecimento dos fatos para a adoção das medidas judiciais que se figurarem cabíveis à espécie, sobretudo porque é razoável verificar o deslinde dos atos praticados;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral, como instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do qual depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE este Promotor Eleitoral, com atribuição para atuar perante a 63ª Zona Eleitoral, da Comarca de Silva Jardim/RJ, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331/2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados e apurar o possível abuso de poder político e econômico.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Registre-se, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;



2. Notifique-se o comunicante MARCELO ARAÚJO DE SOUZA para oitiva em data compatível com a agenda desta Promotoria;
3. Solicite-se ao GAP informações acerca do veículo Mercedes-Benz Sprinter Truck, placa SRJ8H35;
4. Expeça-se ofício à Secretaria de Agricultura, na pessoa do Secretário, requisitando:
 - a) A qualificação do motorista indicado à fl. 05 do processo 7212/2024;
 - b) Que esclareça se o motorista "responsável pelo uso do veículo" trabalhou especificamente no dia 10/05/2024; de que modo é concedido ao funcionário/motorista o acesso ao automóvel; quem autoriza e fiscaliza as atividades realizadas com o veículo e de que modo é realizado;
5. Expeça-se ofício ao Município de Silva Jardim, requisitando que informem se o veículo Mercedes-Benz Sprinter Truck, placa SRJ8H35, integra a frota de automóveis pertencente à municipalidade, ainda que através de contrato de locação, apresentando, para tanto, o Processo Administrativo referente a aquisição do veículo;
6. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro.

Prazo comum: 5 (cinco) dias.

Silva Jardim/RJ, 11 de julho de 2024.

MARCELO MAURÍCIO BARBOSA ARSÊNIO

Promotor Eleitoral

Mat. 2345